



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIO N. 1/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Resoluções TRE-GO n.ºs 307, de 26 de junho de 2019 e 276, de 29 de janeiro de 2018, bem como as Resoluções TSE n.ºs. 23.563, de 12 de abril de 2018 e 23.584, de 13 de agosto de 2018, e igualmente a metodologia constante no PAD n. 12.054/2018, torna público que estarão abertas, neste Tribunal, via internet e intranet, as inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIO N. 1/2019**, para preenchimento de 20 vagas de Analista Judiciário – Área Judiciária e 27 vagas de Técnico Judiciário – Área Administrativa, conforme discriminado no Anexo deste Edital, além das vagas que surgirem em decorrência do remanejamento proveniente do referido certame, nos casos previstos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do concurso de remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e da Coordenadoria de Pessoal, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

1.2 Este concurso de remoção realizar-se-á pelos meios eletrônicos *internet, intranet* e lista de e-mail remocao@tre-go.jus.br, criada para este fim.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção somente os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Técnico Judiciário – Área Administrativa em exercício neste Tribunal até o último dia do período de inscrições gerais, previsto no item 3.1 deste Edital.

2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração, prevista no art. 91 da Lei n. 8.112/90, ou cedido na forma do art. 93, a participação no concurso ficará condicionada à interrupção da licença ou da cessão até o último dia do prazo para as inscrições.

2.3. O servidor afastado de sua lotação originária com fulcro nos artigos 36, inciso III, alíneas “a” e “b”, 84, e seus incisos, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112/90, poderá participar do certame desde que faça opção para sua localidade de lotação atual, seja no mesmo município ou em região metropolitana que ele integre.

3. DAS INSCRIÇÕES GERAIS

3.1. As inscrições para o concurso serão realizadas a partir das 13h do dia 06 de agosto de 2019 até às 19h de 07 de agosto de 2019, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no link contido na página inicial da *internet e intranet* do Tribunal, mediante a utilização de *login* e senha de acesso pessoal e deverá envolver a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

lotação originária do servidor, observando o disposto no item 3.4, exceto nos casos do item 2.3, cuja vaga não será destinada em etapa posterior.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O servidor que se inscrever contrariando as regras deste Edital poderá ter sua inscrição cancelada.

3.4. Para fins deste certame, o servidor lotado em posto de atendimento terá como lotação originária a Sede da Zona Eleitoral à qual está vinculado o posto, nos termos do art. 17 da Resolução TRE-GO n. 307/2019, sendo publicado, na *internet e intranet*, até o dia que antecede o início das etapas, a lotação atual por Zona Eleitoral para os fins deste concurso.

3.5. Após o encerramento da inscrição no concurso de remoção, será de caráter irrevogável e irretratável o pedido do candidato para concorrer às vagas ofertadas e, na hipótese de ser contemplado, o candidato não poderá desistir da vaga, efetivando-se a remoção para ocupá-la, compulsoriamente, por ato da Presidência do Tribunal, conforme previsto no § 2º art. 25 da Resolução TRE-GO n. 276/2018.

3.6. O candidato contemplado neste concurso de remoção deverá assumir sua lotação no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da publicação do termo de homologação do certame, inclusive os servidores que estiverem removidos ou licenciados nos termos dos artigos 36, inciso III, alíneas "a" e "b", e 84 da Lei n. 8.112/90, consoante o disposto no art. 34 da Resolução TRE-GO n. 276/2018.

3.7. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada, exclusivamente, por intermédio do meio eletrônico indicado neste edital, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição, salvo se não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, devidamente comprovados. Neste caso, o interessado deverá contatar a Seção de Seleção e Gestão de Desempenho (SESGE) da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CEDE), por meio do telefone (62)3920-4109 ou dos e-mails remocao@tre-go.jus.br ou sesge@tre-go.jus.br.

3.8. A inscrição poderá ser alterada ou cancelada pelo interessado até às 19 (dezenove) horas do último dia do período de inscrições previsto no item 3.1, exclusivamente por meio de opção destinada a esse fim, disponível na *internet e intranet*.

3.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no formulário eletrônico, disponível na *internet e intranet* do Tribunal.

3.10. Concretizar-se-á a inscrição do candidato com a sua confirmação no formulário eletrônico e com a emissão do respectivo recibo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

3.11. Encerradas as inscrições, será divulgada, via *internet e intranet*, a lista de inscritos ordenada pela pontuação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no item 7.2 deste Edital.

3.12. Só participarão do concurso de remoção, para as vagas existentes ou para as supervenientes, os interessados devidamente inscritos no prazo previsto no item 3.1.

3.13. Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar as regras deste Edital, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente do TRE-GO, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar do término das inscrições gerais, sob pena de preclusão.

4. DAS VAGAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. As vagas que serão ofertadas na primeira etapa deste concurso estão discriminadas no Anexo, contendo aquelas discriminadas nos Anexos IV (lotação abaixo da ideal) e V (lotação abaixo da mínima - claros de lotação) da Resolução TRE-GO n. 307/2019 e, ainda, 01 (uma) vaga de Técnico Judiciário – Área Administrativa para a 013ª ZEGO - Inhumas e 01 (uma) vaga de Analista Judiciário – Área Judiciária para a 44ª ZEGO – Planaltina, com fulcro no art. 9º da Resolução TRE-GO nº 307/2019, excluindo-se as duplicidades apuradas nesses dispositivos.

4.2 Para as etapas seguintes, as vagas surgidas em Diretorias de Fóruns Eleitorais (DFE's) e na Sede deste Tribunal não serão disponibilizadas no concurso de remoção.

4.3 Excetua-se da regra do item anterior a DFE que possua apenas 01 (um) servidor lotado, inclusive quando assim remanesça por força da classificação, neste concurso, do(s) outro(s) servidor(es) nela lotado(s).

4.4 Em razão de este concurso prever vagas (Anexo) que contemplem todas as Zonas Eleitorais com força de trabalho inferior à mínima (inciso I do § 1º do art. 12 da Resolução TRE-GO nº 307/2019) ou abaixo da ideal (inciso II) e, portanto, possuir vagas que satisfazem o disposto no art. 13 daquela Resolução, excepcionalmente, a vaga surgida, em Zona Eleitoral com força de trabalho acima da ideal, será destinada à etapa seguinte do concurso.

5. DAS VAGAS DE “REMOÇÃO CONDICIONADA”

5.1 No decorrer das etapas do concurso, se a lotação mínima, exigida no art. 1º da Resolução TRE-GO nº 307/2019, for comprometida pela classificação de um ou mais servidores lotados na Zona Eleitoral, o sistema eletrônico de remoção assinalará, como “remoção condicionada”, a vaga do servidor classificado e a que será destinada à etapa seguinte.

5.2 Será assinalada também como “remoção condicionada” a vaga surgida, na forma do item 4.4, se a lotação ideal, descrita no Anexo I da Resolução TRE-GO nº 307/2019, na Zona Eleitoral de origem do servidor, for comprometida pela classificação de um ou mais servidores nela lotados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

5.3 Havendo mais de um servidor classificado de uma Zona Eleitoral e nem todos sejam determinantes da condição de "remoção condicionada", nos termos deste edital, esta será identificada pela aplicação dos requisitos de desempate previstos na Resolução TRE-GO nº 276/2018.

5.4 A vaga assinalada como "remoção condicionada" perderá essa condição quando, na sequência das etapas do concurso, haja a classificação de servidor que satisfaça as exigências de lotação mínima e/ou ideal, conforme o caso, ao longo de toda a sequência das etapas anteriores, ou quando aplicado o disposto nos itens 5.7 ou 5.8.

5.5 Após as etapas do concurso de remoção, antes da homologação, será desclassificado o servidor classificado para vaga que se mantenha assinalada como "remoção condicionada".

5.6 Ao final do concurso de remoção, em razão de haver servidores aguardando lotação originária, na forma do § 2º do art. 15 da Resolução TRE-GO nº 276/2018, caso não haja classificados para as vagas inclusas neste concurso com fulcro no art. 9º da Resolução TRE-GO nº 307/2019 (01 de Técnico Judiciário na 013ª ZEGO e 01 de Analista Judiciário na 44ª ZEGO), estas lhe serão destinadas.

5.7 Caso haja classificado para qualquer das vagas mencionadas no item anterior, na condição de "remoção condicionada", o servidor da lotação originária será utilizado para satisfazer, na forma do item 5.4, a sequência de remoções e vaga a ela interligadas e afastar a desclassificação prevista no item 5.5.

5.8 Após a aplicação do disposto nos itens 5.6 e 5.7, se for o caso, remanescendo servidor aguardando lotação originária, este será utilizado para afastar a necessidade de aplicação do disposto no item 5.5, definindo-se sua lotação inicial na vaga que satisfaça, na forma do item 5.4, a sequência de "remoções condicionadas" interligadas que contenha o servidor melhor posicionado segundo os critérios de desempate da Resolução TRE-GO nº 276/2018.

6. DAS ETAPAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

6.1. Cada lista de vagas a serem ofertadas será considerada uma etapa do concurso de remoção.

6.2. Em cada etapa do certame, o candidato fará a opção em um número máximo de 5 (cinco) unidades de lotação disponíveis, caso haja, em ordem decrescente de preferência.

6.3. Na segunda etapa do concurso serão ofertadas as vagas que surgirem em decorrência da etapa anterior, observado o disposto no item 4.2 deste edital, e assim sucessivamente nas etapas seguintes.

6.4. A 1ª etapa do Concurso de remoção iniciar-se-á às **13h, do dia 19 de agosto de 2019**, horário em que serão disponibilizadas as vagas existentes, listadas no Anexo deste edital. No período das **13h às 17h**, do mesmo dia, os candidatos já inscritos, nos termos do item 3.1, efetuarão a escolha das unidades administrativas vagas, caso tenham interesse.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

6.5. O resultado da 1ª etapa, composto pela lista dos candidatos classificados para as vagas ofertadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, será disponibilizado, na *internet* e *intranet*, até às **13 horas do dia 21 de agosto de 2019**.

6.6. As informações quanto às demais etapas, relativas aos horários, vagas supervenientes e classificação, serão disponibilizadas no decorrer do concurso de remoção, preferencialmente, por meio da lista remocao@tre-go.jus.br, podendo ocorrer também por intermédio da *internet* e *intranet*.

6.7. Caso o servidor regularmente inscrito não participe de alguma etapa, poderá fazê-lo nas etapas seguintes, sem risco de ser excluído do certame.

6.8. Serão realizadas tantas etapas quantas forem necessárias para o preenchimento de vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções, até a etapa em que ofertada(s) nova(s) vaga(s), não sobrevenham candidatos interessados, finalizando, assim, o concurso de remoção objeto deste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas.

7.2 Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo deste Tribunal, lotado na Secretaria ou nas Zonas Eleitorais deste Regional;

7.2.2 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

7.2.3 maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;

7.2.4 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

7.2.5 maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

7.2.6 maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

7.2.7 maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

7.2.8 maior tempo de efetivo exercício prestado à Justiça Eleitoral;

7.2.9 maior tempo de efetivo exercício na função de jurado;

7.2.10 maior idade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

7.3 O critério estabelecido no item 7.2 aplica-se aos servidores detentores de cargo efetivo, aos removidos de outro Tribunal Regional Eleitoral e aos redistribuídos.

7.4 Para efeito do disposto no item 7.2, o tempo de serviço será apurado em dias corridos e somente serão consideradas as averbações **protocolizadas até 31 de julho de 2019**.

7.5 É de responsabilidade do servidor interessado em participar deste certame, informar, pelo e-mail sesge@tre-go.jus.br, o número do protocolo para a averbação dos tempos de serviço dispostos no item 7.2, com o fim de acompanhamento processual.

7.6 Para fins de contagem do tempo referente ao item 7.2.8, considera-se serviço prestado à Justiça Eleitoral a atuação como membro de mesas receptoras de votos ou como apoio logístico às Eleições.

7.7 A classificação será divulgada na *internet* e *intranet* deste Tribunal, no horário previamente informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

7.8 No que tange ao tempo previsto no item 7.2.8, a certidão deverá conter os dias em que o servidor efetivamente atuou no júri.

8 DOS RECURSOS

8.1 A contar da data de divulgação do resultado final, os interessados terão o prazo de três (3) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à data de divulgação do resultado da última etapa, para apresentarem recurso dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá a decisão no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do protocolo.

8.2 Os recursos deverão ser enviados por meio do correio eletrônico sgp@tre-go.jus.br, até às 19:00 horas do último dia de prazo recursal, que serão inseridos no sistema PAD e encaminhados à Diretoria Geral, dando-se ciência do número do processo ao interessado, para acompanhamento.

8.3 O recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido, portanto o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

8.4 Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso, no prazo de três (3) dias úteis, a contar da ciência do interessado, à Presidência do Tribunal, que, em cinco (5) dias úteis, emitirá decisão.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decididos os recursos, ou transcorrido em branco seus respectivos prazos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada na *internet* e *intranet* deste Tribunal.

9.2 Após a homologação do resultado, o Presidente expedirá os atos de remoção dos servidores classificados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O servidor removido terá 10 (dez) dias de licença trânsito para o deslocamento para a nova sede, iniciados no primeiro dia subsequente após o último dia de trabalho na zona eleitoral de origem.

10.1.1 O servidor que já estiver residindo no local para onde for removido ou cuja remoção não resultar em alteração de endereço, não poderá usufruir o prazo estabelecido no item acima.

10.1.2 O servidor removido dentro de uma mesma região metropolitana assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, não terá direito ao usufruto da licença trânsito.

10.2 Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 10.1.

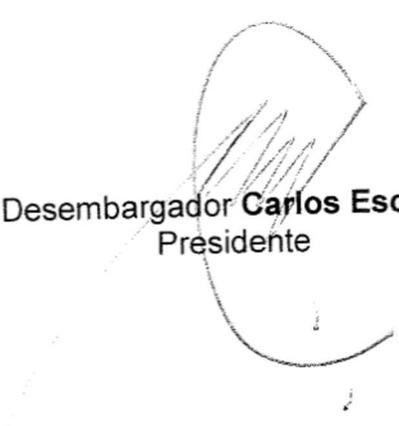
10.2.1 Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata este item será contado a partir do término do afastamento.

10.3 As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor, salvo para aqueles lotados em posto de atendimento extinto, que poderão pleitear indenização de ajuda de custo para compensar despesas com a mudança do domicílio, observados os requisitos da legislação de regência.

10.4 Todas as dúvidas decorrentes do Concurso de Remoção Extraordinário deverão ser postadas unicamente na lista remocao@tre-go.jus.br, que será devidamente monitorada por servidores da Seção de Seleção e Gestão de Desempenho - SESGE.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 25 de julho de 2019.


Desembargador **Carlos Escher**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO – EDITAL DE REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIO N. 1/2019

CONCURSO DE REMOÇÃO N. 1/2019

RELAÇÃO DE VAGAS

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA		
Ordem	Localidade	Número de Vagas
1	020ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/PALMEIRAS DE GOIÁS	1
2	024ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/STO. ANT. DO DESCOBERTO	1
3	028ª ZONA ELEITORAL - GOIÁS/ÁGUAS LINDAS	1
4	041ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/NIQUELÂNDIA	1
5	044ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/PLANALTINA	1
6	050ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/URUAÇU	1
7	088ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/MARA ROSA	1
8	096ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/ITAJÁ	1
9	110ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/MOZARLÂNDIA	1
10	146ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/GOIÂNIA	1
11	SECRETARIA DO TRE-GO	10
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA		
Ordem	Localidade	Número de Vagas
1	004ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/NOVO GAMA	1
2	013ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/INHUMAS	1
3	015ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/ITABERÁI	1
4	028ª ZONA ELEITORAL - GOIÁS/ÁGUAS LINDAS	1
5	033ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/VALPARAÍSO DE GOIÁS	2
6	040ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/SENADOR CANEDO	1
7	047ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/SÃO DOMINGOS	1
8	050ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/URUAÇU	1
9	053ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/IPORÁ	1
10	055ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/PORANGATU	1
11	096ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/ITAJÁ	1
12	106ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/CAÇU	1
13	123ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS/ALVORADA DO NORTE	1
14	SECRETARIA DO TRE-GO	13